

## **PROJETO DE LEI Nº 4555/2017**

**Dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo de passageiros para pessoa em tratamento do câncer e seu acompanhante, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo municipal para o usuário que esteja em tratamento do câncer e seu acompanhante.

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos desta Lei, a pessoa portadora de câncer a que esteja em tratamento de quimioterapia e radioterapia e/ou em tratamento oncológico.

Art. 2º Para garantir a gratuidade, o passageiro deverá comprovar estar em tratamento de câncer, por meio de documento expedido pelo médico responsável do tratamento, acompanhado de documento de identificação do paciente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias anualmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 12 de abril de 2017.

EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR  
Vereadora

### **JUSTIFICATIVA**

Propomos esta lei como forma de garantir a gratuidade no transporte coletivo para as pessoas que estão em tratamento de câncer e seu acompanhante, tendo em vista a dificuldade enfrentada por essas pessoas durante o tratamento com a quimioterapia e radioterapia, sobretudo devido ao alto custo dos medicamentos e às idas frequentes ao hospital.

Cumpramos ressaltar que a necessidade do acompanhante se dá devido aos efeitos do tratamento e à falta de imunidade do paciente, demandando um suporte caso o paciente venha a ter um efeito colateral imediato, como fraqueza, desmaio...